

PROJETO DE LEI N. 375/ 2021

“Dispõe sobre **reserva de vagas** para população com hipossuficiência econômica nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos poderes executivo, legislativo e das entidades da administração indireta do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam reservadas à população com hipossuficiência econômica dez (10%) por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da Administração Indireta do Município.

§1º Para os efeitos desta Lei, será considerado com hipossuficiência econômica o candidato que comprovar que ganha até meio salário mínimo ou possui renda familiar até três salários mínimos de renda mensal total, ser cadastrado no CADÚNICO e que assim o declare no momento da inscrição.

§2º Os candidatos com hipossuficiência econômica poderão disputar qualquer cargo efetivo ou emprego público que seja objeto do concurso.

§3º A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso caso não opte pela reserva de vagas.

§4º Se na apuração do número de vagas reservadas à população com hipossuficiência econômica resultar número decimal igual ou maior do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§5º Não havendo candidatos com hipossuficiência econômica aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º O candidato deverá, quando solicitado, comprovar, documentalmente, o seu enquadramento na reserva de vagas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Caberá ao órgão realizador do concurso estabelecer os prazos e os documentos necessários à comprovação da hipossuficiência econômica do candidato.

Art. 3º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, § 3º, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da

sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga por candidato com hipossuficiência econômica, essa vaga será preenchida por outro candidato com hipossuficiência econômica, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 5º A reserva de vagas a que se refere esta Lei constará expressamente dos editais de concurso público, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Manaus, 18 de junho de 2021.



Ver. Peixoto
Líder PTC

JUSTIFICATIVA

O vereador Peixoto, líder da bancada do PTC nesta Casa Legislativa, vem apresentar, para deliberação plenária, o presente Projeto de Lei, com fundamento no art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, com a finalidade de assegurar a efetividade do princípio da isonomia e do livre acesso aos cargos públicos. Trata-se de uma ação afirmativa que objetiva a inclusão da população hipossuficiente no serviço público municipal.

Essa propositura se inspirou nas frases de dois grandes autores brasileiros: *“Ninguém é igual a ninguém. Todo o ser humano é um estranho ímpar”*, de Carlos Drummond de Andrade e na frase *“Democracia? É dar, a todos, o mesmo ponto de partida. Quanto ao ponto de chegada, isso depende de cada um”*, atribuída a Mário Quintana.

Com essas premissas, esta proposição dispõe sobre reserva de vagas para população com hipossuficiência econômica nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da administração indireta do Município de Manaus.

A proposição visa reduzir as desigualdades sociais e econômicas existentes entre os candidatos, na medida em que muitos deles conseguem uma preparação diferenciada nos certames, pois têm acesso a cursinhos, coaching de concurso, aquisição de diversas fontes bibliográfica e assim, acabam sendo aprovados, ou aprovados mais rapidamente em detrimento daqueles que não possuem recursos financeiros suficientes para investir mais na sua preparação, sem prejuízos da sua manutenção e de sua família.

Assim sendo, trata-se de mais uma iniciativa que busca equilibrar as formas de acesso aos cargos públicos aliada a outras legislações com igual objetivo, tais como

a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, prevista no art. 16 do Decreto Municipal n.º 4.196/2018, que DISPÕE sobre normas gerais relativas à realização de Concurso Público no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências; a Lei Ordinária Municipal n.º 2.261/17, que DISPÕE sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra ao Município de Manaus, e dá outras providências.

É sabido que as medidas afirmativas têm por objetivo reduzir desigualdades históricas, garantindo o acesso facilitado ao trabalho, a educação e aos bens de consumo. Nesse sentido já foram instituídos pelo Governo Federal diversos programas, como o ProUni, o Bolsa Família, o Programa Primeiro Emprego, as cotas nas universidades assim como nos concursos públicos para pessoas com deficiência.

Todas essas iniciativas demonstram a importância de continuarmos avançando com as ações afirmativas, a fim de conceder a todas as pessoas as mesmas oportunidades de trabalho e estudo.

Em razão do exposto, submeto esta propositura legislativa à deliberação plenária, para a qual contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação, ante a sua relevância econômica e social.

Plenário Adriano Jorge, 18 de junho de 2021.



Ver. Peixoto
Líder do PTC